

**Processo nº 4599 /2020**

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Serviços de carácter recreativo

**Tipo de problema:** Outras questões relacionadas com contratos e vendas

**Direito aplicável:** Lei 24/96, de 31 de Julho

**Pedido do Consumidor:** Reembolso da quantia de € 1578, descontando o valor respeitante a quatro mensalidades de frequência presencial das aulas.

---

**Sentença nº 167/ 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamante)  
(reclamada)

---

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Iniciado o Julgamento encontram-se presentes, através de videoconferência, a reclamante e o representante legal da empresa reclamada.

Ouvido em primeiro lugar o representante da reclamada, por ele foi proposto o pagamento de €588,00.

Ouvida depois a reclamante, por ela foi dito que não aceita a proposta.

O representante legal da empresa salienta que o menino terá frequentado as aulas entre Novembro 2019 e Junho 2020, ao que a reclamante informa que o filho só frequentou as aulas até Março 2020, não correspondendo à realidade.

---

### **DECISÃO:**

Tendo em conta o impasse, o Tribunal entende como justo fixar a devolução do dinheiro adiantadamente recebido pela reclamante no valor de €950,00, que deverá ser pago no prazo de 60 dias.

Isto tendo em conta que, não obstante, se entenda que a reclamante possa ter necessidade de receber este valor por razões económicas, mas há que ter em consideração que a pandemia abrangeu não só as pessoas singulares mas também as empresas que vivem destes serviços de ginástica e “taekwondo” e por isso é justo que se tenha em consideração nas decisões tomadas não apenas um lado, mas os dois lados.

E quando se trata de devolver valores já recebidos, compreende-se que essa devolução embora seja benéfica para quem recebe, mas também é penosa para quem paga.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 6 de Outubro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr. José Gil Jesus Roque)

**Interrupção de Julgamento**

---

**AS PARTES:**

(reclamante)

(reclamada)

---

Foi recebido e-mail em 01.06.2021, no qual o representante da reclamada solicita o adiamento do Julgamento agendado para 23.06.2021, por impossibilidade de comparência nesse dia.

---

**DESPACHO:**

Dado que o processo não foi objecto de qualquer adiamento, defere-se o requerido e adia-se o Julgamento para 23.06.2021.

---

Centro de Arbitragem, 9 de Junho de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)